

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 32 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**(Publicada no DOE de 05/01/2017)**

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO  
DIFERENCIADO COM HORA MARCADA NA  
TRAVESSIA SÃO JOAQUIM/ BOM DESPACHO,  
PERTENCENTE AO SISTEMA DE TRANSPORTE  
HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE  
PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA  
BAHIA – SHI.**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 23/2016, Item da Pauta nº 66 da Reunião de Diretoria em Regime de Colegiado, de 21 de dezembro de 2016 e Processos Administrativos nº. 0901.2016/027868 e nº. 0901.2016/006673 (apenso), 0901.2016/011869 (apenso) e nº 0901.2016/022097 (apenso), tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº. 02/2014 e na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica promovida a implantação de “Serviço Diferenciado” na travessia São Joaquim / Bom Despacho, pertencente ao Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia – SHI, com cobrança de tarifa diferenciada para passagens vendidas com hora marcada.

Art. 2º. O serviço diferenciado de venda antecipada com hora marcada será implantado obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – A venda antecipada com hora marcada será realizada em duas fases: Para a primeira fase será disponibilizada a venda antecipada de bilhetes apenas para embarque de automóveis pequenos e grandes e seus respectivos passageiros. Na segunda fase de implantação do sistema de venda antecipada serão disponibilizados bilhetes também para pedestres.

**II** – A venda de bilhetes antecipados com hora marcada ocorrerá através do site da Concessionária, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**III** – O quantitativo de vagas ofertadas para venda antecipada com hora marcada varia de horário a horário, e nos diferentes dias da semana e serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Concessionária, para consulta do usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dos horários de saída. As vagas, à medida que forem sendo vendidas, deixarão de estar disponíveis.

**IV** – Os bilhetes comprados na modalidade antecipada com hora marcada poderão ser remarcados ou cancelados, seguindo os seguintes critérios:

a) A remarcação será feita exclusivamente no site da Concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de embarque fixado no bilhete. O bilhete poderá ser remarcado pelo usuário por até 2 (duas) vezes, condicionada a remarcação a disponibilidade de vaga na embarcação, respeitada a compatibilidade tarifária, em razão do tipo de veículo, pagamento da diferença de preço verificada na tarifa, por reajuste tarifário, entre a data de aquisição e a da remarcação do bilhete, observada, ainda, as seguintes regras: na primeira remarcação, sem ônus para o usuário; na segunda remarcação, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa vigente, considerando o tipo de veículo constante do bilhete; não haverá o 3º (terceiro) reagendamento, facultando-se ao usuário, apenas, o cancelamento do bilhete, com o reembolso do valor originalmente pago, quando da sua aquisição. Nesta hipótese, optando o usuário pelo cancelamento do bilhete, os valores pagos a título de adicional de segundo reagendamento (10%) e serviço de Hora Marcada (30%) não serão reembolsados, devendo também ser observadas as regras relativas ao cancelamento, constantes da alínea “b”, deste inciso.

b) O cancelamento deverá ser solicitado através de e-mail informado no site da Concessionária, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário adquirido. O usuário terá o reembolso da tarifa paga condicionado às regras de pagamento estabelecidas pelas operadoras dos cartões de crédito ou débito, bem como às tramitações administrativas da Concessionária. Não haverá reembolso do valor a maior referente a taxa de prestação dos serviços de venda antecipada com hora marcada.

**V** - O usuário deverá acessar a área de bolsão de embarque de veículos através de faixa exclusiva, adequadamente sinalizada, para a modalidade de venda antecipada com hora marcada, com no mínimo 20(vinte) minutos de antecedência. No caso de antecedência inferior a 20 (vinte) minutos da saída da embarcação, o usuário não poderá embarcar no horário previsto e será orientado a dirigir-se ao guichê convencional para providências de embarque, o que

acontecerá respeitando a fila de espera, nas baias convencionais de veículos. O usuário poderá ter acesso às baias de veículos para embarque em um próximo horário, sem ônus financeiro adicional, caso se apresente em até 20 (vinte) minutos após o horário para o qual adquiriu o bilhete.

**VI** – Poderá o usuário, que chegar ao Terminal Hidroviário com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos em relação ao horário de embarque fixado no bilhete, optar pelo embarque convencional, sem nenhum ônus, obedecendo a fila existente neste e no embarque de prioridades. Nesta hipótese, optando pelo embarque convencional, o usuário renuncia ao Serviço de Embarque com Hora Marcada, anteriormente contratado, e não terá direito de pleitear o reembolso do adicional de 30% (trinta por cento) pago pelo serviço diferenciado; não poderá, assim, em caso de arrependimento, retornar à fila do Serviço de Embarque com Hora Marcada.

**Art. 3º.** O tarifário aplicado à modalidade de venda antecipada com hora marcada será o mesmo tarifário regulamentado pela AGERBA, com adicional de 30% aplicado sobre a tarifa do dia referente ao serviço prestado de hora marcada.

**Art. 4º.** Esta Resolução torna sem efeito a resolução nº. 02/2015, publicada em 31 de Janeiro de 2015.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 21 de Dezembro de 2016.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado